



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

133
CONTRATO Nº. 132/2017

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediado na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo procurador municipal, **EDER FERREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Narciso Fernandes Vieira, nº 150, Bairro Centro, em Passabém, Minas Gerais, CEP 35810-000, portador do RG n.º MG-12.580.790 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 055.584.866-35.

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e Sr. Cesar Alberto de Araújo Pinto, portador do CPF nº 062.662.337.54, e cédula de identidade de estrangeiro nºG009165H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 07/03/2014, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 1.138,80 (mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos)**. O plano está associado à uma Taxa de Adesão de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), por 10 (dez) meses, totalizando R\$99,00 (noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, referente a 1 (uma) linha.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº **10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**, do ano de 2017 do Município de São Sebastião do Rio Preto.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:

- **Ligações, locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil.**

Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de São Sebastião do Rio Preto, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Rio Preto, 28 de abril de 2017.

CONTRATANTE: Eder Ferreira Ramos
Procurador Geral
Pref. Mun. de São Sebastião do Rio Preto

Eder Ferreira Ramos
OAB/MG 116.803

CONTRATADA:

Alexandre José Cardoso Albuquerque

César Alberto de Araújo Pinto

TESTEMUNHAS:

Nome: Júnia Inês Rodrigues da Costa
CPF: 068.702.476-50

Nome: Michelyna da Silva Lourenço Pereira
CPF: 097.374.316-69